



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.814/2000

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3° E 4°, AO ARTIGO 2°, DA
LEI N° 3.456, DE 24 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE
SOBRE A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA
SELETIVA DE LIXO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

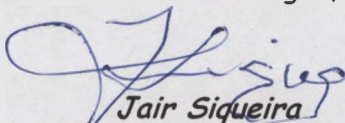
Art. 1° - O artigo 2° da Lei n° 3.456, de 24/06/98, fica acrescido dos Parágrafos 3° e 4°, com a seguinte redação:

“§ 3° - Para o recolhimento do lixo orgânico e não orgânico serão instalados nas escolas municipais 02 (dois) recipientes, cada um contendo as inscrições que especifiquem o tipo de material a ser coletado, sendo: seco e molhado.

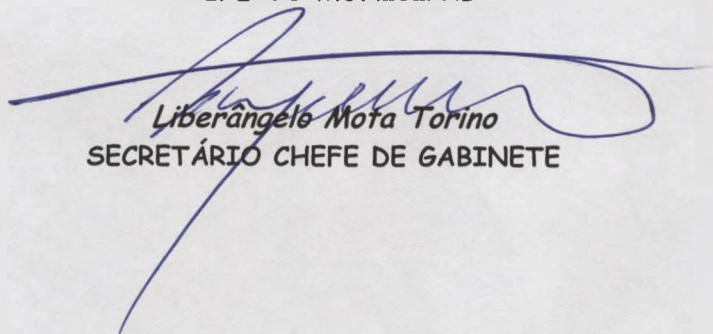
§ 4° - O recipiente para receber o lixo seco terá a cor amarela, e o recipiente para receber o lixo molhado terá a cor azul.”

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 22 de agosto de 2000


Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


Liberângela Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____,
À (S) FOLHA (S) N° (S) _____